

PROJETO DE LEI Nº 16.830/2007

Estabelece a obrigatoriedade de publicação de estatísticas hospitalares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Decreta:

Artigo 1º - Os hospitais públicos e privados do Estado da Bahia ficam obrigados a publicar, anualmente, nos meses de julho e dezembro, em meios eletrônicos de acesso público, índices estatísticos referentes a:

- I – média de permanência;
- II – taxa de ocupação hospitalar;
- III – taxa de ocupação operacional;
- IV – taxa de ocupação planejada;
- V – taxa de mortalidade hospitalar;
- VI – taxa de mortalidade institucional;
- VII – taxa de mortalidade operatória;
- VIII – taxa de mortalidade pós-operatória.

Parágrafo único – A média de permanência e a taxa de mortalidade hospitalar de que tratam respectivamente os incisos I e II deste artigo referir-se-ão, no que couber, a cada um dos seguintes grupos nosológicos:

- 1 – doenças infecciosas e parasitárias;
- 2 – neoplasmas;
- 3 – doenças das glândulas endócrinas, da nutrição e do metabolismo, e transtornos imunitários;
- 4 – doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos;
- 5 – transtornos mentais;
- 6 – doenças do sistema nervoso e dos órgãos do sentido;
- 7 – doenças do aparelho circulatório;
- 8 – doenças do aparelho respiratório;
- 9 – doenças do aparelho digestivo;
- 10 – doenças do aparelho geniturinário;
- 11 – complicações de gravidez, parto e puerpério;
- 12 – doenças da pele e do tecido celular subcutâneo;
- 13 – doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo;
- 14 – anomalias congênitas;
- 15 – infecções originadas no período perinatal;
- 16 – sintomas, sinais e afecções mal definidas
- 17 – lesões e envenenamentos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2007

DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES/PDT

JUSTIFICATIVA

AS ESTATÍSTICAS HOSPITALARES SÃO FUNDAMENTAIS PARA AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFIGURANDO-SE À ANÁLISE DE DADOS RESULTANTES DE INDICADORES, CLARAMENTE DEFINIDOS, PODEROSA FERRAMENTA DE GESTÃO.

Cabe, no entanto, ao Ministério da Saúde e aos governos estaduais, a tarefa de estimular estudos para implantar sistemas de apuração de custos em saúde, tanto nos hospitais e estabelecimentos públicos, como em clínicas privadas, vinculados ao SUS. Sem esses estudos é impossível aplicar metodologia de aplicação desses sistemas.

A infecção hospitalar, por exemplo, pode ser definida como toda infecção adquirida durante a internação. E sua causa está atrelada à gravidade da doença, aos procedimentos necessários no tratamento, tempo de internação e condições nutricionais do paciente.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2007

DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES/PDT